



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

CONTRATO Nº 27/2021

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS** e a empresa **COSTA&SOUZA ADVOGADOS**, fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação 10/2021**

O MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, localizada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, portador do RG: 33368104 SSP/SE e CPF: 030.242.935-23, maior, capaz, e a empresa **COSTA&SOUZA ADVOGADOS**, com sede na Avenida Alcino Alves Costa, nº 764, Sala 01, Poço Redondo/SE, CEP: 48.810-000, inscrita no CNPJ nº 27.913.127/0001-58, neste ato representado pelo, Sr. **SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.091/SE e no CPF: 937.160.285-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolve firmar o presente contrato, fundamentado na **INEXIGIBILIDADE nº 10/2021**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução de serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria visando a regularização tributária do Município junto à União Federal (Fazenda Nacional) através de serviços técnicos junto ao Centro Virtual de Atendimento (ECAC), de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 25, inciso II** e em harmonia com art. 13, inciso II e V da Lei Federal nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao Contratado a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, como honorários mensais, diante da situação tributária do município, exposta nos relatórios fiscais apresentados e do número de servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, inclusive o acompanhamento do processo judicial nº 1012519-43.2019.4.01.3400.

Parágrafo primeiro - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura em 10 de julho de 2021 e término em 31 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS
AÇÃO: 02.122.1133 : 2051 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO- PROGER
UO: 03007 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES GERAIS

- a) As custas e despesas processuais, necessárias ao andamento dos feitos, correrão quando necessário, por conta da **CONTRATADO**;
- b) As despesas decorrentes dos deslocamentos para fora da sede da **CONTRATANTE**, em especial quando se tratar de serviços em outros Estados, necessárias à execução de trabalhos jurídicos, será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- c) Fornecer toda documentação necessária, solicitada pelo **CONTRATADO**, comprometendo - se o **CONTRATANTE** a cumprir esta exigência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do pedido: assim como a fornecer informações e elementos necessários a elaboração e execução dos trabalhos jurídicos:
- d) O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATO** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**;
- e) O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterização do presente instrumento contratual, numa obrigação de meio, portanto, não dependendo do sucesso da causa;
- f) O presente contrato, está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94 e na Lei 9.648/98, bem como, regido nos princípios estabelecidos no Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

Parágrafo segundo - O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2021/PMC, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso II e V, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis (SE), 10 de julho de 2021.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA
COSTA&SOUZA ADVOGADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:


